

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N. 549/2025

DECRETO MUNICIPAL N. 549/2025

Designa Agente de Contratação e Pregoeiro, nomeia Equipe de Apoio, dispõe sobre a Comissão de Contratação para casos específicos, revoga o Decreto nº 476/2025, e dá outras providências.

Ireneu Inácio Zacharias, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial seus artigos 6º, incisos L e LX, 7º e 8º, que estabelecem a figura do agente de contratação como condutor do procedimento licitatório;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 313/2024, que regulamenta, no âmbito do Município de Paulo Frontin, as licitações e contratos administrativos de que trata a Lei nº 14.133/2021, disciplinando a atuação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio e da comissão de contratação;

CONSIDERANDO que, sob o regime da Lei nº 14.133/2021, a regra geral é a condução das licitações por agente de contratação, auxiliado por equipe de apoio (art. 8º, caput e §1º), sendo a comissão de contratação reservada a hipóteses específicas previstas em lei;

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Licitação – CPL, constituída pelo Decreto nº 476/2025, reflete nomenclatura e estrutura da legislação anterior (Lei nº 8.666/93), sendo conveniente adequar a organização administrativa ao regime vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de observância ao princípio da segregação de funções, nos termos do art. 7º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DO PREGOEIRO

Art. 1º. Fica designado o servidor **Eder Renato Stelmach** como Agente de Contratação e Pregoeiro do Município de Paulo Frontin, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021 e do art. 5º do Decreto Municipal nº 313/2024, para tomar decisões, acompanhar o trâmite das licitações, dar impulso aos procedimentos licitatórios e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento dos certames até a homologação.

Parágrafo único. O Agente de Contratação exercerá cumulativamente a função de Pregoeiro nas licitações realizadas na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, bem como conduzirá os procedimentos para contratação direta e os procedimentos auxiliares, na forma do art. 5º, inciso XIX, do Decreto Municipal nº 313/2024.

CAPÍTULO II

DA EQUIPE DE APOIO

Art. 2º. Ficam designados como membros da Equipe de Apoio, para auxiliar o Agente de Contratação nas etapas dos processos licitatórios, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 313/2024, os seguintes servidores:

I - GILSON WOICIECHOWSKI, CPF: xxx.xxx.309-64, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, MATRÍCULA nº 1198;

II – JOÃO VITOR MOREIRA, CPF: 131.993.869-89, CHEFE ADMINISTRATIVO, MATRÍCULA Nº 1094;

Parágrafo único. A Equipe de Apoio será integrada por agentes públicos municipais, podendo, em casos especiais, ser composta por terceiros contratados, observadas as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 2º do Decreto Municipal nº 313/2024.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 3º. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados

por ato específico do Prefeito Municipal, nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 7º do Decreto Municipal nº 313/2024.

§1º Na modalidade diálogo competitivo, a Comissão de Contratação deverá ser composta, preferencialmente, de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública municipal, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão, conforme art. 7º, §1º, do Decreto Municipal nº 313/2024.

§2º No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizem o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por comissão especial designada por ato específico, na forma do art. 10 do Decreto Municipal nº 313/2024.

§3º Os membros da Comissão de Contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. O Agente de Contratação, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio deverão possuir capacitação específica atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público, conforme exigência do art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 313/2024.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor designado não possuir a qualificação exigida no *caput*, a autoridade competente providenciará a qualificação prévia, conforme o art. 3º, §2º, do Decreto Municipal nº 313/2024.

Art. 5º. O encargo de Agente de Contratação, de integrante de Equipe de Apoio e de integrante de Comissão de Contratação não poderá ser recusado pelo agente público, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº 313/2024.

Art. 6º. Aplicam-se ao Agente de Contratação e à Equipe de Apoio designados por este Decreto todas as atribuições, competências e responsabilidades previstas no Decreto Municipal nº 313/2024 e na Lei nº 14.133/2021.

Art. 7º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 476/2025 e 535/2026, que dispõe sobre a constituição e composição da Comissão Permanente de Licitação – CPL, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paulo Frontin, em 26 de março de 2026.

IRENEU INÁCIO ZACHARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ionara Tayna da Rocha Melnik
Código Identificador:C55090D5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 27/03/2026. Edição 3498
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>